



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 081/2025-CMS

**PARECER LEGISLATIVO** Nº \_\_\_\_\_/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 081/2025-CMS, INCLUIR A “ CORRIDA E CAMINHADA DA MELHOR IDADE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIOS DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 081/2025 – CMS, de autoria do Vereador Bruno Rocha -PL, que tem por objetivo INCLUIR A “ CORRIDA E CAMINHADA DA MELHOR IDADE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIOS DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.11.10 00:40:02 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 081/2025-CMS

O Projeto de Lei nº 081/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta* encaminhada pelo Vereador Bruno Rocha - PL, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 081/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

A Corrida e Caminhada do Idoso tem como objetivo promover a saúde física, mental e social da população idosa, incentivando a prática de atividades físicas regulares como forma de prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida. O envelhecimento ativo é uma diretriz fundamental das políticas públicas de saúde e assistência social, e eventos como este contribuem diretamente para sua efetivação.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

A Constituição Federal – Artigo 30, inciso I: Estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo eventos culturais, religiosos e esportivos.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 081/2025 – CMS de autoria do Vereador Bruno Rocha - PL.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 081/2025-CMS

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**

**PRESIDENTE**

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Dados: 2025.11.10 00:41:22 -03'00'

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE**

**RELATORA**

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**

**MEMBRO**

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE**

**RELATORA**

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**

**MEMBRO**

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 081/2025-CMS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 081/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 07 de novembro 2025.